

JULGAMENTO DE RECURSO

Seleção Pública: 135/2024

Recurso à Seleção Pública nº 135/2024

Processo de compras: 37877/2024

Recorrente: Teczap Comércio e Distribuição Ltda.

Trata-se de recurso dirigido a comissão de seleção da Fundação Arthur Bernardes, interposto pela empresa jurídica Teczap Comércio e Distribuição Ltda., localizada na Avenida Doutor José Gonçalves da Cunha, número 679, Entre Rios de Minas, Minas Gerais inscrita no CNPJ 08.619.872/0001-44, em face do resultado da Sessão Pública nº 88/2024.

Dos fatos: A Funarbe realizou no dia 21/01/2025 a Seleção Pública 135/2024 para a aquisição de equipamentos de informática conforme especificações, quantidades e valores máximos aceitáveis estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Após avaliação das documentações apresentadas pelas empresas participantes, a ata de sessão foi divulgada no dia 28/01/2025, declarando o resultado e a empresa classificada e habilitada no certame.

A empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. recorreu da decisão, alegando que a Comissão de Seleção, após recebimento do parecer técnico da equipe do projeto, analisou as especificações técnicas dos itens de forma equivocada, informando que a empresa a Backup Manutenção e Distribuição de Produtos de Informática, não atendeu às exigências do instrumento convocatório.

Resposta: Após minuciosa análise da peça recursal apresentada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ: 08.619.872/0001-44, a contrarrazão enviada pela empresa Backup Manutenção e Distribuição de Produtos de Informática, CNPJ ° 40.224.243/0001-28 e após nova análise da equipe técnica do projeto 8199 – IFRO 23243.015979/2023-68 – Cidades Inteligentes Cerejeiras, segue resposta da comissão:

Segundo o item 1 da razão referente ao recurso administrativo enviado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ: 08.619.872/0001-44 a empresa vencedora não teria apresentado atestado fornecido pelo fabricante do equipamento atestado livre direito de edição sobre o mesmo.

De fato, na redação do edital está sendo solicitado a seguinte característica explícita na definição do objeto no item 1.1 do edital:

“O fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento.”

Diante da complementação documental enviada pela empresa na contrarrazão e manifestação enviada pela equipe técnica do projeto ficou evidenciado que nenhum atestado garantindo isso foi fornecido sendo este ponto não atendido.

Segundo os itens 2 e 3 da razão referente ao recurso administrativo enviado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ: 08.619.872/0001-44 a empresa vencedora não teria apresentado carta atestando que a garantia seria prestada pela fabricante ou por empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciado. De fato, na redação do edital está sendo solicitado a seguinte característica explícita na definição do objeto no item 1.1 do edital:

“A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato da apresentação da proposta”

Diante da complementação documental enviada pela empresa na contrarrazão e manifestação enviada pela equipe técnica do projeto ficou evidenciado que a empresa comprovou a garantia pelo fabricante por 36 meses mas o edital pedia por 60, o que deixa constatado que a empresa não atendeu aos requisitos do edital.

Segundo o item 4 da razão referente ao recurso administrativo enviado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ: 08.619.872/0001-44 a empresa vencedora não teria apresentado comprovante da classificação GOLD no site EPEAT. De fato, na redação do edital está sendo solicitado a seguinte característica explícita na definição do objeto no item 1.1 do edital:

“Compatibilidade com EPEAT na categoria Gold, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por

instituto credenciado junto ao INMETRO ou equivalente internacional. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net na categoria Gold ou certificação de sustentabilidade ambiental emitida por órgão credenciado pelo INMETRO;

Através de contrarrazão enviada pela empresa Backup Manutenção e Distribuição de Produtos de Informática, CNPJ ° 40.224.243/0001-28 ficou evidenciado que o equipamento não atende a essa especificação já que no site www.epeat.net o equipamento se configura enquanto Silver.

Segundo o item 5 da razão referente ao recurso administrativo enviado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ: 08.619.872/0001-44 a empresa vencedora não teria apresentado comprovação de conformidade com a norma energy star 6.1, ou superior, ou certificação de eficiência energética de órgão credenciado pelo INMETRO. De fato, na redação do edital está sendo solicitado a seguinte característica explícita na definição do objeto no item 1.1 do edital:

“Comprovação de conformidade com a norma energy star 6.1, ou superior, ou certificação de eficiência energética de órgão credenciado pelo INMETRO;”

Através de contrarrazão enviada pela empresa Backup Manutenção e Distribuição de Produtos de Informática, CNPJ ° 40.224.243/0001-28 e complementação documental ficou evidenciado que a compatibilidade com energy star foi comprovada, porém o servidor é compatível com a versão 4.0 (o edital exige 6.1).

Por fim, em relação ao item 6 da razão referente ao recurso administrativo enviado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ: 08.619.872/0001-44 a empresa vencedora não teria apresentado certificação de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos (norma IE 60950/EN60950), comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido pelo INMETRO, certificado internacional ou instituição acreditada pelo INMETRO. De fato, na redação do edital está sendo solicitado a seguinte característica explícita na definição do objeto no item 1.1 do edital:

“O equipamento deverá possuir certificação de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos (norma IE

60950/EN60950), comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido pelo INMETRO, certificado internacional ou instituição acreditada pelo INMETRO;”

Através de contrarrazão enviada pela empresa Backup Manutenção e Distribuição de Produtos de Informática, CNPJ ° 40.224.243/0001-28 e complementação documental e análise da equipe técnica ficou constatado que a empresa apresentou o documento solicitado.

Decisão:

Considerando que a empresa de menor valor, Backup Manutenção e Distribuição de Produtos de Informática, CNPJ ° 40.224.243/0001-28, após o envio da contrarrazão e complementações documentais, não atenderá plenamente às exigências do edital, a Comissão de Seleção Pública se declara a favor do recurso, julgando-o PROCEDENTE. Nesse sentido, o art. 30 do Decreto 8.241 de 21 de maio de 2014, § 6º declara que “O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento”. Portanto, a Comissão invalida o ato de classificação da empresa Backup Manutenção e Distribuição de Produtos de Informática como vencedora da seleção, voltando à etapa de julgamento de propostas para conferência dos documentos da segunda colocada.

Viçosa, 4 de fevereiro de 2025

Comissão de Seleção